Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9917/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/627/2018
PROTOCOLO	: 1882912
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: PEDRO ESCOBAR FILHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por Idade Limite de Permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Pedro Escobar Filho**, ocupante do cargo de Subtenente BM-RR, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Corpo de Bombeiros Militar.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/12/2017
Prazo de Entrega	16/04/2018
Remessa	03/02/2018

O direito que ampara a reforma está previsto no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" n. 6.156/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.559, em 22 de dezembro de 2017, peça nº 11.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 5470/2019, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 13168/2019, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Reforma.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*", por Idade Limite de Permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Pedro Escobar Filho**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*" por Idade Limite de Permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Pedro Escobar Filho**, ocupante do cargo de Subtenente BM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Corpo de Bombeiros Militar, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, inciso I - do RITCE/MS;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac